



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4756/2017

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa José Almeida Brito -ME
Autorizado pelo Edital nº 2561/2017.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA JOSÉ ALMEIDA BRITO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.673.962/0001-67, com sede na Rua Artur Prates Chaves, nº 140, Cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo I/ASIA TOPIC DLX, Modelo 1997, Placas LYL 6852, e, posteriormente, pelo veículo VW/KOMBI LOTAÇÃO, Modelo 2009, Placas IPG 9254, conduzido pelo Sr (a) José Almeida Brito, portador (a) do CPF nº 430.066.040-91, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2561/2017 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus. Em eventual prorrogação do contrato toda vez que o veículo atingir a idade 15 ou 20 anos, conforme o caso, a empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 03:**

Sendo 52 km estrada de chão, totalizando 52 Km diários.
Roteiro: Chácara Queimada x Pinheiro.

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.



CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 171,08** (Cento e setenta e um Reais e oito centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.635,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 713 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre 07 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2561/2017 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 07 de abril de 2017.


Empresa José Almeida Brito-ME
Contratada


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO	EMPRESA: D.P.R. TRANSPORTES - ME (JOSÉ DE ALMEIDA BRITO)		PLACAS: LYL-6852
	ROTEIRO: LINO AZAMBUJA		RENAVAN: 00671508120
	LOTAÇÃO: 16P	LUGARES: 16P	ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 1996
	MARCA: I/ ASIA TOPIC DLX		NÚMERO DO CHASSI: KN2FAD2A1TC066185
	POTÊNCIA DO MOTOR: 75 V		ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 1997
	COMBUSTÍVEL: DIESEL		

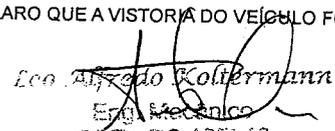
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)	V	SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO	V
	SINALEIRAS: DIANTEIRAS	V	TRASEIRAS	V
	CABOS E FIOS	V	INDICADOR DE DIREÇÃO	V
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	V	LIMPADOR DE PARA-BRISAS	V
	BUZINA	V	RODAS: ESTADO GERAL	V
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO	V	PNEUS: ESTADO GERAL	V
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL		BITOLA	V
	LOCALIZAÇÃO	V	SISTEMA DE DIREÇÃO:	
	ESTADO GERAL	V	BARRAS	V
	FREIOS DE PEDAL: ESTADO GERAL	V	BRAÇOS	V
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL	V	PNOS/TERMINAIS	V
	MOLAS: ESTADO GERAL	V	COLUNA E SETOR	V
	JUMELOS E PINOS	V	MOTOR: ESTADO GERAL	V
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL	V	CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL	V

CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO	V	AMPERÔMETRO	V
	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL	V	MANÔMETRO DO ÓLEO	V
	MEDIDOR DE TEMPERATURA	V	MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO	V
	TACÓGRAFO	V		V

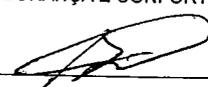
CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS	V	VIDROS	V
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL	V	PORTA-BAGAGEM	V
	FIXAÇÃO DOS BANCOS	V	PORTA EMBRULHOS	V
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS	V	POLTRONAS/FUNIONAMENTO	V
	FELTROS DAS JANELAS	V	PINTURA: ESTADO GERAL	V
			TETO, LATERAIS E PISO	V

ACEITABILIDADE	VEICULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR		

COMPROMISSO DA OFICINA	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA. ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B LOCAL: RESTINGA SECA Nº REGISTRO DO DAER: 166/08		CGC: 09265971/000 - 38 ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP.
	DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.		


 Leo Augusto Koltermann
 Eng. Mecânico
 CREA Nº 125742
 Carimbo, Nome e Ass.
 Vistoriador

CAÇAPAVA DO SUL, 02 DE MARÇO 2017

COMPROMISSO DA EMPRESA	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA..		
	 Carimbo, Nome e Ass.		CAÇAPAVA DO SUL, 02 DE MARÇO 2017

ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ: 17 / 05 / 2017

FISCAL	Joel Iha Ribeiro Fiscal de Transporte Escola Portaria nº: 20.391/2017 Carimbo, Nome e Ass.	Sulyvan Rosa de Cruz Chefe do Transporte Escolar Portaria nº 20.389/2017 Fiscal de Transporte Escola Carimbo, Nome e Ass.
---------------	---	---

SEST SENAT

CERTIFICADO

Certificamos que,

Nº 0117RS054724271

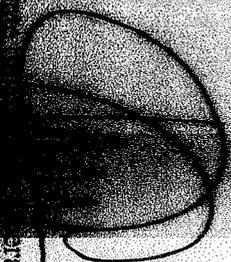
JOSE ALMEIDA BRITO

Registro - 01235644706

Categoria - AD

participou do Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 18 de fevereiro de 2016 a 20 de fevereiro de 2016, com carga horária total de 16 horas e validade até 17 de fevereiro de 2017, conforme Art. 146 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 261/08.

Santa Maria, 22 de fevereiro de 2016.



Operacional

Gerente

Serviço Social do Transporte
Serviço Social de Aprendizagem do Transporte

Central



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Tairise Valcarengi da Silva
RG: 3076642341
IVD - CRVA 0301

Validade: **05/09/2017**

Número: **03527**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	LYL6852	Chassi:	KN2FAD2A1TC066185
Marca:	I/ASIA TOPIC DLX	Cor:	Branca
Espécie:	Passageiro	Lotação:	16 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: JOSE ALMEIDA BRITO
CPF: 430.066.040-91
Endereço: RUA ARTUR PRATES CHAVES, 140 - PRO MORAR
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 27/2017 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 06/09/2017

Tairise Valcarengi da Silva
CACAPAVA DO SUL, 21 de Março de 2017
RG: 3076642341

IVD - CRVA 0301

Assinatura e carimbo do IVD

CRVA0301 - 3076642341 - CACAPAVA DO SUL

21/03/2017 - 09:11



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310169440-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSÉ ALMEIDA BRITO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ADÃO QUINCIANO DE BRITO		(mãe) IBRANTINA ALMEIDA BRITO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/08/1962	IDENTIDADE (número) 1026405926	Orgão Emissor SSP	UF RS CPF (número) 430.066.040-91
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ARTUR PRATES CHAVES			NÚMERO 140
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PROMORAR	CEP 96570000	
MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOSÉ ALMEIDA BRITO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ARTUR PRATES CHAVES			NÚMERO 140
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PROMORAR	CEP 96570000	
MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) uniturismo@farrapo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 140.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4929902 Atividades secundárias 4924800	DESCRIÇÃO DO OBJETO "TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE ESCOLAR."		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 91.673.962/0001-67	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>José Almeida Brito</i>			
20/02/2017			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2017 SOB Nº: 4407091 Protocolo: 17/033491-0, DE 21/02/2017 Empresa: 43 1 0169440 2 JOSÉ ALMEIDA BRITO <i>[Assinatura]</i> CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO-GERAL		

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO PARA:

VALOR R\$ 20.000,00

NOME DO COMPRADOR: JOSÉ ALMEIDA BRITO-ME

RG: _____ OFICINA: 91.673.962/0001-67

ENDEREÇO: R: ARTUR PRATES CHAVES 140

MAIRO PRONARR

CAÇAPAVA DO SUL, 23 MARÇO 2017

LOCAL: RS

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
 O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas consequências, a partir da data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro).
 O prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
 O reconhecimento de firmas do requerente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICAÇÃO.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR
 RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
 CONFORME ART. 369 C.P.C.

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL
 Rua Lúcio Jamn, 700 - Centro - Caçapava do Sul - RS - CEP 96870-000
 Fone/Fax: (51) 3281.1577 - E-mail: Tabela@tbltbl.com.br

Reconheço como AUTÊNTICAS as assinaturas de **JOSÉ ALMEIDA BRITO(2)**, Dou
 fe.
 EM TESTEMUNHO
 DA MERDADE
 Caçapava do Sul, 23 de março de 2017.
 Marlen Dairane Siqueira Mará - Tabela Substituta
 Emai: R\$ 35,00 + Selo digital - 0055 07 0990003 39957 2395es

MARLEN DAIRANE SIQUEIRA AMOT
TABELIA SUBSTITUA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS

DETRAN - RS
 528330-970488
 N.º 012838255241
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

01 009500157722
 JOSÉ ALMEIDA BRITO
 RUA ARTUR PRATES CHAVES 140
 CAÇAPAVA DO SUL
 930 056 040011
 0099254

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

1099254 RS 98MM07X79P013566

PAS/MIOTRIMIBUS
 MARCA/MODELO
 VW/KOMBI LOTAGRAD
 ANO FAB./AVULSO
 2009/2009

12P/0300V
 CAP/ETIQU
 ALGUEL
 BRANCA

17/11/16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE ALMEIDA BRITO - ME
CNPJ: 91.673.962/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 06:43:47, do dia 20/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2017.

Código de controle da certidão: **CA2A.1D7E.F45C.9E8F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.673.962/0001-67 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 13/08/1987		
NOME EMPRESARIAL JOSE ALMEIDA BRITO - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e Internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ARTUR PRATES CHAVES	NÚMERO 140	COMPLEMENTO	
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO PROMORAR	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNICONTAS@FARRAPO.COM.BR		TELEFONE (55) 9900-1999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/03/2017 às 16:01:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/03/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 347/2017

CADASTRO:91673962
CONTRIBUINTE.:JOSE ALMEIDA BRITO - ME
CPF/CNPJ.....:91.673.962/0001-67
ENDEREÇO.....:RUA ARTHUR PRATES CHAVES ...,140
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.
E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 22 de Março de 2017.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 92679413092679



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91673962/0001-67
Razão Social: JOSE ALMEIDA BRITO ME
Endereço: B PROMORAR 140 / PROMORAR / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2017 a 14/04/2017

Certificação Número: 2017031601560614144210

Informação obtida em 22/03/2017, às 14:49:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ALMEIDA BRITO - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 91.673.962/0001-67

Certidão nº: 126324822/2017

Expedição: 22/03/2017, às 14:50:27

Validade: 17/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE ALMEIDA BRITO - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 91.673.962/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

A vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

JOSE ALMEIDA BRITO, CNPJ 91673962000167, Endereço - RUA ARTUR PRATES CHAVES 140.

22 de Março de 2017, às 14:52:28

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **2b78399884548efb49e0ec37482b9574**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0010586232

Identificação do titular da certidão:

Nome: JOSE ALMEIDA BRITO
Endereço: VL PINHEIROS, S/N
PRIMEIRO, CACAPAVA DO SUL - RS
CNPJ: 91.673.962/0001-67

Certificamos que, aos 22 dias do mês de MARÇO do ano de 2017, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/5/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019890591

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.